



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208568498

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400310612

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		044	1	CISAO PARCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO HAMBURGO

Local

6 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







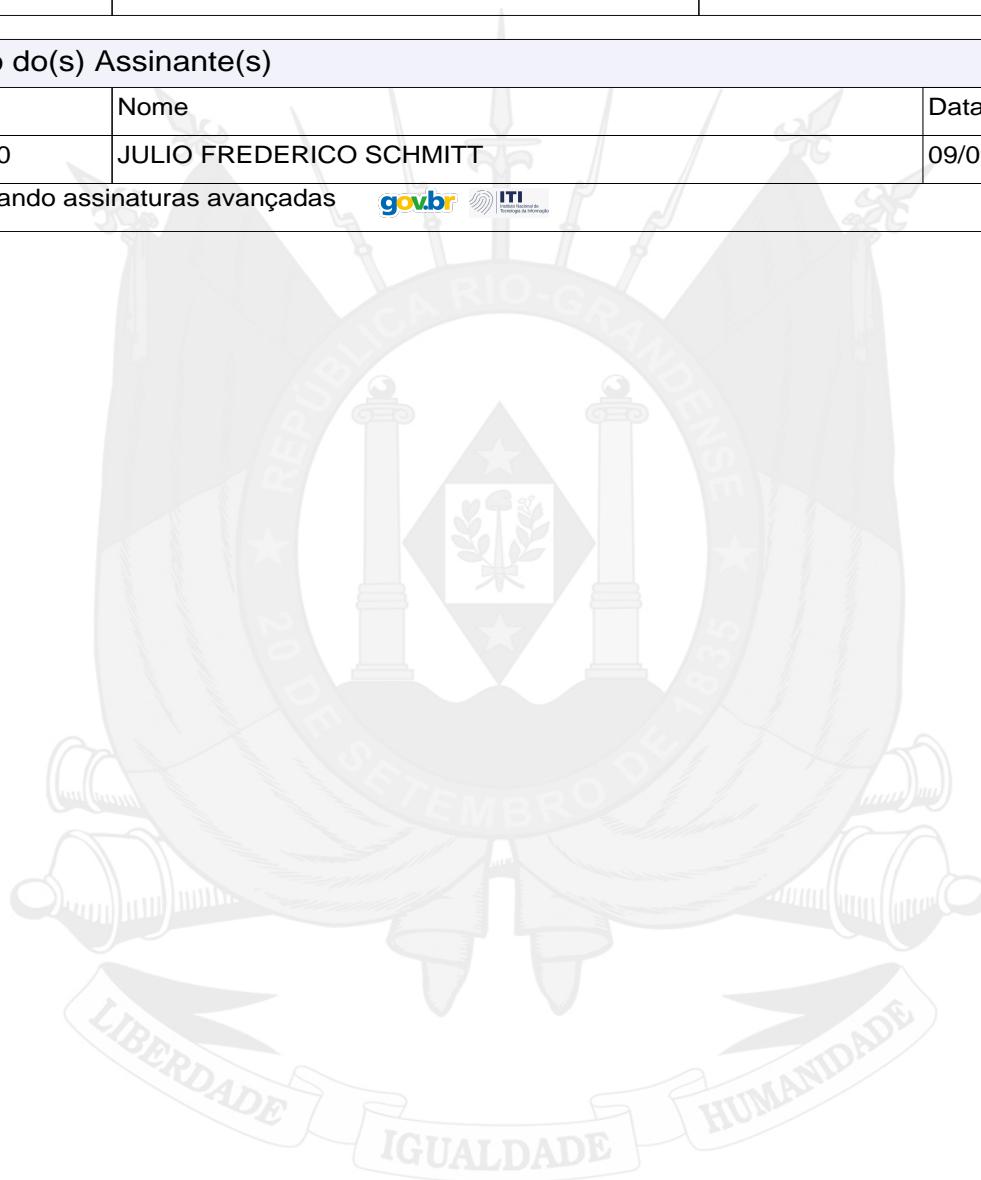
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/311.634-9	RSP2400310612	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE Nº 2

DE

NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ: 35.593.435/0001-71

NIRE: 43208568498

JULIO FREDERICO SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30.09.1960, empresário, inscrito no CPF sob nº 371.695.480-20, portador do RG sob nº 6002460647, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;

FILIPE SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 19.08.1990, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.810.390-60, portador do RG sob nº 2066946852, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;

FRANCINE SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 29.10.1987, empresária, inscrita no CPF sob nº 013.052.990-78, portadora do RG sob nº 1066950211, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Erna Cassel, nº 48, Lote O 15, Bairro Encosta do sol, CEP 93.611-700, em Estância Velha-RS; e

MARINA SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 04.09.1995, empresária, inscrita no CPF sob nº 031.250.440-30, portadora do RG sob nº 3108494604, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS, inscrita no CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 22.11.2019, inscrita no NIRE sob nº 43208568498.

Resolvem proceder, de comum acordo, a reestruturação das cláusulas do mencionado contrato social e demais alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade passará a operar sob a denominação social de **NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, regendo-se sob o presente contrato e pela legislação que lhe for aplicável.

SEGUNDA – FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA ANTERIOR, A CLÁUSULA QUE TRATA SOBRE A DENOMINAÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade gira sob a denominação social de **NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, regendo-se sob o presente contrato e pela legislação que lhe for aplicável”.

TECEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

A sociedade passará a ter como objetivos sociais as seguintes atividades:

- a) Holdings de instituições não financeiras;
- b) A administração e locação de imóveis próprios; e
- c) A compra e venda de imóveis próprios.

QUARTA - DO AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO:

O capital social é elevado de R\$ 16.398.500,00 (dezesesseis milhões e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 64.884.468,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), mediante a incorporação do valor parcial da Conta Reserva de Lucros, no montante de 48.485.968,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais).

QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

Face às disposições da cláusula anterior, fica o capital social R\$ 64.884.468,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), representado por 64.884.468 (sessenta e quatro milhões e oitocentas e oitenta e quatro mil e quatrocentas e sessenta e oito) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR EM R\$
Julio Frederico Schmitt	97 %	62.937.936	R\$ 62.937.936,00
Filipe Schmitt	1 %	648.844	R\$ 648.844,00
Francine Schmitt	1 %	648.844	R\$ 648.844,00
Marina Schmitt	1 %	648.844	R\$ 648.844,00
Total	100%	64.884.468	R\$ 64.884.468,00

SEXTA – DA CISÃO PARCIAL:

Considerando os interesses sociais, resolveram os sócios cotistas promover a Cisão parcial da Sociedade **NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial



do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob NIRE nº 43208568498, em 22.11.2019, vertendo parcela para a Sociedade **NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede a Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo/RS., inscrita no CNPJ sob nº. 55.802.922/0001-04, com contrato social arquivado na Junta Comercial do RS, sob NIRE 43210632891 em 01.07.2024, incorporando a parte cindida nesta sociedade, alterando o Contrato Social da CINDIDA, nos seguintes termos:

I – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Os sócios-cotistas da **NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, *CINDIDA*, e os sócios-cotistas da **NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, *CINDENDA INCORPORADORA*, propuseram em 23 de agosto de 2024, o Protocolo e Justificação de Cisão, anexo, que aprovam integralmente, sem qualquer ressalva, contendo os termos e condições relativos à Cisão Parcial, e que faz parte integrante deste instrumento.

II – DA OPÇÃO DOS SÓCIOS-COTISTAS

Os sócios-cotistas **JULIO FREDERICO SCHMITT, FILIPE SCHMITT, FRANCINE SCHMITT** e **MARINA SCHMITT** optaram por participar na *CINDENDA-INCORPORADORA* e continuar participando da *CINDIDA*, com a consequente incorporação do ativo, passivo e patrimônio líquido descritos no protocolo de Justificação de Cisão na *CINDENDA -INCORPORADORA* e a resultante redução do capital da *CINDIDA*.

III – DOS PERITOS

Os sócios- cotistas deliberaram por aprovar, por unanimidade, a nomeação e contratação da empresa de auditoria independente **Lauermann Schneider Auditores Associados**, CRCRS – 004.574/O-6, representada por sua sócia Sra. Tanha Maria Lauermann Schneider, contadora inscrita no CPF nº 297.382.370-68, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 042.725/O-0, com endereço a rua 11 de junho, 350 em Novo Hamburgo – RS e os peritos contadores Sr. Régis Mertins, inscrito no CPF sob nº 015.334.460-16, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 083.746/O-0 e Sr. Vinícius Schneider, inscrito no CPF 006.810.890-75, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 081.737/O-1, residentes no município de Novo Hamburgo-RS, que apresentam o Laudo Avaliatório, anexo a este instrumento.



IV – DA CISÃO

Os sócios-cotistas considerem assim efetuada a Cisão Parcial da sociedade com versão do valor do caixa e dos bens descritos e nas consignações definidas no Protocolo de Justificação de Cisão, declarando reduzido o capital da *CINDIDA* em R\$ 62.439.933,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais).

V – DAS RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES

Sociedade *CINDENDA-INCORPORADORA* será responsável apenas pelas obrigações transferidas neste instrumento, sem solidariedade com a Sociedade *CINDIDA*.

VI – ALTERAÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE CINDIDA

A realização da Cisão implica na alteração da cláusula que trata do capital social da Sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.444.535,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais), representados por 2.444.535 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
Julio Frederico Schmitt	2.441.535	R\$ 2.441.535,00
Filipe Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Francine Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Marina Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Total	2.444.535	R\$ 2.444.535,00

VII – DOS ATOS COMPLEMENTARES

Ficam autorizados os administradores, individualmente, a praticar todos os atos complementares e/ou necessários à regularização e efetivação da operação.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas até o limite do capital social, após realizada a integralização.



OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Os sócios resolvem, de comum acordo e nos termos do Código Civil Brasileiro, consolidar o Contrato Social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade opera sob a denominação social de **NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada, regendo-se pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A sede social está instalada na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades:

- a) Holdings de instituições não financeiras;
- b) A administração e locação de imóveis próprios; e
- c) A compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

O capital social é de R\$ 2.444.535,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais), representado por 2.444.535 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
Julio Frederico Schmitt	2.441.535	R\$ 2.441.535,00
Filipe Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Francine Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Marina Schmitt	1.000	R\$ 1.000,00
Total	2.444.535	R\$ 2.444.535,00



CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **Único:** Os sócios-cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCOMUNICABILIDADE:

As cotas subscritas e pertencentes aos sócios **FILIFE SCHMITT, FRANCINE SCHMITT e MARINA SCHMITT**, e seus respectivos frutos, ficam gravadas de incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do Art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração é exercida pelo sócio administrador **JULIO FREDERICO SCHMITT**.

A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Ao administrador são conferidas, entre outras necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; gerir e administrar os negócios gerais da sociedade; operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos; aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio e notas promissórias; negociar, caucionar e penhorar duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, bem como contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária; representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para estatais e autárquicas; constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato, além de representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma, bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, uma vez que o administrador possui os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não vedado por lei ou pelo presente contrato.

§ **Único:** Fica expressamente proibido ao administrador se utilizar da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO:

Os deveres dos administradores, agindo conjunta ou individualmente, são:

- a) zelar pela observância da lei, da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias ou Reuniões de Sócios e nas suas próprias Reuniões;
- b) fixar a política de administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade;
- d) autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando o prazo de validade dos respectivos mandatos, e
- e) deliberar sobre questões que não tenham sido previstas na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e que não tenham sido reservadas à competência privativa da Assembleia e/ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REUNIÃO DOS ADMINISTRADORES:

A administração reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigirem, com a presença de, no mínimo, a maioria dos administradores eleitos.

§ Único: Os administradores poderão indicar um de seus pares para representá-los nas reuniões ou poderão votar por carta ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes, representados ou que votarem por carta ou fax. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos administradores presentes às reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia, exoneração, destituição ou falecimento de um dos administradores deverá ser escolhido pelos demais administradores o seu substituto até o término do mandato, dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL:

Quaisquer atos praticados por administradores, procuradores, sócios ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, por sócios-cotistas que representem a maioria do capital social.

§ Único: Exceto para as empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, que fica desde já autorizado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA SOCIEDADE:

Observado o disposto na “Cláusula dos Negócios Estranhos ao Objeto Social”, a Sociedade obrigarse-á:

- a) Pela assinatura individual de qualquer administrador ou de procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item I;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na “cláusula dos poderes da administração”, item II;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sempre que houver mais de um, nos atos previstos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II;
- d) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados por dois administradores, constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II; e,
- e) Pela assinatura de um procurador constituído por dois administradores, para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CAUÇÃO:

Aos administradores eleitos é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO “PRÓ-LABORE”:

Os administradores receberão o “pró-labore” mensal que ficar estabelecido em assembleia e/ou reunião entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO BALANÇO:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade. Os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, serão distribuídos em partes proporcionais de conformidade com a previsão constante neste instrumento, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente à participação de cada sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balancetes, balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.



§ 2º - Os administradores perceberão a título de gratificação os valores fixados pela Assembleia e/ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VEGÉSIMA – DAS ASSEMBLEIAS E/OU REUNIÕES:

As assembleias e/ou reuniões serão realizadas sempre que os interesses da sociedade exigirem deliberação dos cotistas. As deliberações dos sócios-cotistas serão tomadas pelo voto de cotistas representando, o mínimo conforme disposto neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO:

Os cotistas serão convocados para as assembleias nos termos da lei e para as reuniões por qualquer meio possível, desde que mantenham atualizado seu endereço na sede da sociedade, ou por edital publicado na imprensa local, sendo convocados:

I - Pelos administradores;

II - Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º - A assembleia dos sócios instala-se em primeira convocação com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio poderá ser representado por advogado ou por outro sócio.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação, inclusive com publicação em jornais, se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia. Caso contrário, a assembleia deve ser convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, ao menos, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, entre a data da 1ª (primeira) inserção e a da realização da assembleia, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores, nos termos do artigo 1.152, parágrafo 3º do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão em assembleias ou em reuniões pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e demais demonstrações contábeis, distribuição dos lucros ou prejuízos e designação e remuneração dos administradores. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da assembleia ou da reunião dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO QUÓRUM:

De conformidade com as disposições legais emanados do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10.01.02 – os sócios estabelecem para a deliberação dos assuntos abaixo elencados, o quórum mínimo aqui fixado. Outros assuntos deverão ser deliberados por maioria simples de votos dos presentes ao conclave.

§ 1º - A modificação do Contrato, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão deliberados pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



§ 2º - A designação de sócios como administradores - em ato em separado ou não -; sua destituição, quando nomeados em ato separado; sua remuneração; e recuperação da empresa, serão deliberados por mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º - Para a eleição de administradores não sócios no caso do capital social subscrito não estar integralizado, a mesma somente se dará pela unanimidade do capital social; e estando o capital social subscrito totalmente integralizado, a mesma se dará por um mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 4º - A destituição de administradores sócios, nomeados no Contrato Social, somente se operará por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. A destituição de administradores sócios, se nomeados em ato em separado ou não sócios será deliberado por mais da metade do capital social.

§ 5º - As decisões sobre os negócios da sociedade serão deliberadas por maioria de votos do capital social.

§ 6º - Os demais casos serão deliberados por maioria de votos dos presentes.

§ 7º - É necessária a aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas representativas do capital social, para deliberação sobre:

- a) participação em grupo de sociedades; e
- b) cisão da sociedade.

§ 8º - Caso haja empate, prevalece a decisão sufragada pelo maior número de sócios, e se persistir o empate a decisão caberá ao juiz de direito competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO:

A assembleia e/ou Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da assembleia ou reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 1º - A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º - O anúncio de convocação da Assembleia de sócios será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 5º - Os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.

§ 6º - Aplica-se às reuniões dos sócios, o disposto sobre a assembleia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade que segue, conforme previsto no artigo 997, inc. VII c/c art. 1.007 da Lei 10.406, de 10.01.2002:

SÓCIOS	COTAS	RECEBERÁ (%)
Julio Frederico Schmitt	2.441.535	99,88 %
Filipe Schmitt	1.000	0,04 %
Francine Schmitt	1.000	0,04 %
Marina Schmitt	1.000	0,04 %
Total	2.444.535	100%

§Único: Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado acordo social, por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendidos os requisitos legais para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE COTAS E DIREITO PREFERENCIAL:

A transferência de cotas e a cessão do direito de preferência, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§1º - O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas ou ceder o seu direito de preferência, deverá remeter uma opção de compra e venda ou de cessão de direitos à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, devendo a administração, caso a sociedade não a exerça, sub-rogá-la aos sócios-cotistas.

§2º - A opção de compra e venda ou de cessão de direitos, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais sócios-cotistas para o exercício do direito de preferência.

§3º - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas e/ou dos direitos preferenciais, conforme previsto no art. 1.057 parágrafo único c/c art. 1.081 §§ 1º e 2º ambos da Lei 10.406, de 10.01.2002, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas, contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§4º - Os cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercerem em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§5º - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§6º - Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.



§7º - Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela subscrição e/ou aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§8º - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

§9º - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de cotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de cotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

§10º - A cessão de cotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo documento subscrito pelos sócios anuentes.

§11º - Responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato pelas obrigações que tinha o sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade. O valor de cada cota será determinado pelo total de cotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

§ 1º- O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 (dias).

§ 2º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

§ 3º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social a sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o “caput” da presente cláusula.

§ 4º- Havendo sócio com capital a integralizar, os haveres do sócio retirante serão apurados somente em relação às cotas efetivamente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIREITO DA DISSIDÊNCIA:

O sócio cotista poderá exercer seu direito de dissidência sempre que ocorrer um dos fatos enumerados, na lei, para o que deverá comunicar a administração da sociedade em até 30 (trinta) dias do fato, quando serão apurados os seus haveres conforme balanço especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio dissidente em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, acrescidas de correção



monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

§ Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos sócios-cotistas, aplicando-se a legislação brasileira, sendo o liquidante eleito por deliberação dos sócios.

§ Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Os sócios que estiverem colocando em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, nos termos desta cláusula.

§ 1º- A exclusão de sócio por justa causa, se dará mediante alteração de contrato social lavrada após reunião social convocada especialmente para este fim, que será decidida pela maioria dos sócios que representem mais da metade do capital social.

§ 2º- Será dada ciência ao sócio que se pretende excluir com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que exerça seu direito de defesa nos 30 (trinta) dias subsequentes, e para que compareça à reunião que deliberará sobre o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO SÓCIO REMISSO:

Poderá ser excluído da sociedade, através de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, o sócio que não efetivar a integralização das cotas que subscreveu.

§ Único: Os sócios poderão optar por reduzir a cota do sócio remisso ao montante efetivamente integralizado, com a consequente alteração contratual reduzindo o capital social da empresa, ou poderão, ainda, tomá-la para si ou transferi-la para terceiros, devolvendo ao sócio remisso o que este já houver pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AVERBAÇÕES:

O sócio que se retirar da sociedade ou for dela excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não fica eximido da responsabilidade das obrigações da sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da resolução da sociedade. Impõe, a lei, ao sócio retirante ou excluído o dever de requerer a averbação de sua saída junto ao registro de comércio, já que o prazo dos 2 (dois) anos somente começa a correr a contar da averbação.

§ Único: O administrador deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, bem como a cessação do exercício do cargo de administrador, ou ainda sua destituição ou renúncia, e neste caso deverá providenciar ainda a publicação para que se torne eficaz perante terceiros.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, para qualquer ação fundada nesta Alteração e Consolidação Contratual, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS COTISTAS E DOS ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios-cotistas e os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos na presente Consolidação Social serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.s) e por outros dispositivos legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em via única para constar e produzir os efeitos legais.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 2024.

JULIO FREDERICO SCHMITT

FILIFE SCHMITT

FRANCINE SCHMITT

MARINA SCHMITT













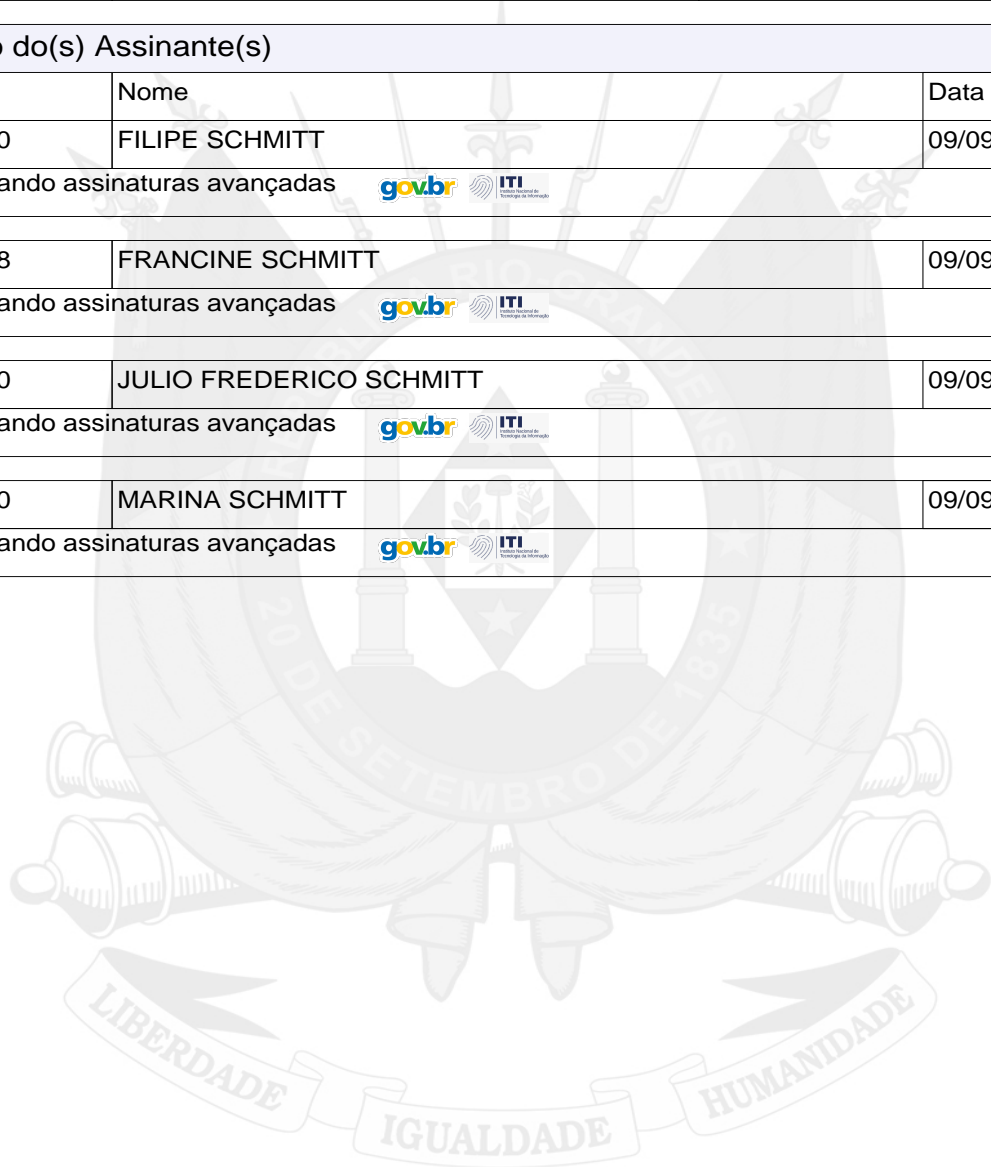
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/311.634-9	RSP2400310612	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.810.390-60	FILIPE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.052.990-78	FRANCINE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.250.440-30	MARINA SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Nasus Participações Societárias Ltda

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis na data base de 30 de junho de 2024

01 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos sócios da

Nasus Participações Societárias Ltda

Novo Hamburgo – RS

Dados dos responsáveis técnicos

1. A empresa de auditoria independente **Lauermann Schneider Auditores Associados**, CRCRS-004.574/O-6, representada por sua sócia Sra. Tanha Maria Lauermann Schneider, contadora, inscrita no CPF nº 297.382.370-68, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 042.725/O-0, com endereço a rua 11 de junho, 350 em Novo Hamburgo – RS e os peritos contadores Sr. Régis Mertins, inscrito no CPF sob nº 015.334.460-16 registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 083.746/O-0 e Sr. Vinícius Schneider, inscrito no CPF 006.810.890-75 registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 081.737/O-1, residentes no município de Novo Hamburgo-RS, nomeados pela administração da **Nasus Participações Societárias Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71, para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e patrimônio líquido em 30 de junho de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, que serão transferidos para a Empresa **Nasus Bona Participações Societárias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.922/0001-04 apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e patrimônio líquido em 30 de junho de 2024 da **Nasus Participações Societárias Ltda**, denominada neste ato de CINDIDA tem por objetivo a avaliação a valor contábil de bens integrantes do Ativo circulante (caixa) e Ativo Não Circulante (Investimentos), para fins de cisão parcial com versão deste ativo para a Empresa **Nasus Bona Participações Societárias Ltda**, denominada neste ato de CINDENDA-INCORPORADORA.



Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II deste laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e patrimônio líquido em 30 de junho de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e patrimônio líquido que constam no item 6 deste relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Empresa. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas



pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Demonstração da parcela a ser cindida

6. Os elementos patrimoniais ativos e patrimônio líquido a serem destacados da CINDIDA para a formação do patrimônio a ser incorporado à Empresa **Nasus Bona Participações Societárias Ltda**, bem como o seu valor contábil, são os seguintes:

ATIVO	
CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,76
INVESTIMENTOS	
B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	2.505,00
B PRINT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	500,00
MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA	3.800,00
NEW PRINT EMBALAGENS LTDA	11.414.560,25
B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA	800,00
MAJULU REPRES. E PARTIC. LTDA	48.606.489,52
IMOBILIÁRIA LMJ LTDA	2.406.277,47
AGROPECUÁRIA MAJULU LTDA	2.000,00
BP CEARA LTDA	1.000,00
MICROONDULADOS BAHIA LTDA	1.000,00
ECOPRINT EMBALAGENS LTDA	1.000,00
VALOR TOTAL DO ATIVO	62.439.933,00
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	13.953.965,00
RESERVA DE LUCROS	48.485.968,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	62.439.933,00

A parcela cindida refere-se ao valor contábil em 30 de junho de 2024, com a consequente redução do capital social da CINDIDA e aumento do capital social na CINDENDA.

Conclusão

7. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que:

a) o valor de R\$ 68.014.165,20 (sessenta e oito milhões quatorze mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2024, registrado nos livros contábeis



e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Nasus Participações Societárias Ltda, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras;

b) a parcela deste patrimônio líquido contábil a ser cindida em virtude da operação de cisão parcial e que será vertida para a Empresa Nasus Bona Participações Societárias Ltda perfaz o valor de R\$ 62.439.933,00 (sessenta e dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais) resumidos no item 6 deste laudo, sendo o valor de R\$ 5.574.232,20 (cinco milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) relativo a parcela do patrimônio líquido contábil que remanescerá na Nasus Participações Societárias Ltda após a cisão, conforme demonstrado no Anexo I.

Novo Hamburgo, 01 de julho de 2024.

Lauermann Schneider Auditores Associados
CRCRS 004.574/O-6
Tanha Maria Lauermann Schneider
CRCRS 042.725/O-0

Régis Mertins
CRCRS 083.746/O-0

Vinícius Schneider
CRCRS 081.737/O-1



Anexo I

Balço Patrimonial em 30 de junho de 2024 e parcela do acervo patrimonial a ser cindido para versão para a Empresa Nasus Bona Participações Societárias Ltda



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Nasus Participações Societárias Ltda

CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71

Balanco Patrimonial em 30 de junho de 2024 e parcela do acervo patrimonial a ser cindido para versão para a Empresa Nasus Bona Participações Societárias Ltda

Ativo	Antes da cisão	Parcela Remanescente	Parcela a ser cindida
Circulante			
Caixas e Equivalentes de caixa	1.874.670,67	1.874.669,91	0,76
Contas a receber de clientes	10.598,13	10.598,13	0,00
Impostos a recuperar	181,95	181,95	0,00
Outros ativos	100.000,00	100.000,00	0,00
Total do ativo circulante	1.985.450,75	1.985.449,99	0,76
Não circulante			
Partes relacionadas	253.500,00	253.500,00	0,00
Investimentos	62.439.932,24	0,00	62.439.932,24
Imobilizado	5.687.010,58	5.687.010,58	0,00
Total do ativo não circulante	68.380.442,82	5.940.510,58	62.439.932,24
Total do ativo	70.365.893,57	7.925.960,57	62.439.933,00

Passivo	Antes da cisão	Parcela Remanescente	Parcela a ser cindida
Circulante			
Fornecedores	384.421,31	384.421,31	0,00
Encargos tributários	5.935,06	5.935,06	0,00
Dividendos a pagar	203.000,00	203.000,00	0,00
Outras contas a pagar	3.000,00	3.000,00	0,00
Total do passivo circulante	596.356,37	596.356,37	0,00
Não circulante			
Débitos com sócios	1.755.372,00	1.755.372,00	0,00
Total do passivo não circulante	1.755.372,00	1.755.372,00	0,00
Patrimônio líquido			
Capital Social	16.398.500,00	2.444.535,00	13.953.965,00
Reservas de Lucros	51.615.665,20	3.129.697,20	48.485.968,00
Total do Patrimônio Líquido	68.014.165,20	5.574.232,20	62.439.933,00
Total do passivo e patrimonio líquido	70.365.893,57	7.925.960,57	62.439.933,00



Anexo II

Principais Práticas Contábeis



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Nasus Participações Societárias Ltda
CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71

**Notas Explicativas sobre as práticas contábeis utilizadas para os ativos e passivos objetos
desse Laudo**

Contexto operacional

A Nasus Participações Societárias Ltda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Novo Hamburgo - RS, que tem por objeto principal a participação em outras empresas.

1. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico e são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa.

3. Políticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:



a) Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida no resultado quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos fluirão a favor da Empresa. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre as vendas. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto a sua realização. O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos quando se tornam parte das disposições contratuais dos instrumentos. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez com risco insignificante de mudança de valor. Esses valores são contabilizados como instrumentos financeiros básicos e estão demonstrados ao custo acrescido das remunerações contratadas e reconhecidas pro rata temporis até a data das demonstrações contábeis.

d) Investimentos

Os investimentos em empresas coligadas e controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são registrados ao custo de aquisição e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável.



e) Imobilizado

Estão demonstrados ao custo histórico de aquisição.

f) Imposto de renda e contribuição social

As alíquotas do imposto de renda e contribuição social utilizadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor em 30 de junho de 2024. A Empresa é tributada pelo lucro presumido.

g) Cobertura de seguros

A Empresa mantém política de contratar cobertura de seguros para os seus ativos sujeitos a riscos e operações, por montantes considerados suficientes para fazer frente a eventuais perdas com sinistros.

h) Ajustes a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de curto prazo são ajustados pelo seu valor presente, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Não há componentes de curto ou longo prazo que requeiram ajuste a seu valor presente.

i) Estimativas e julgamentos contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as melhores práticas contábeis, requer que a Administração faça estimativas para contabilizar determinados ativos, passivos e outras transações apresentadas nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas. Os resultados efetivos poderão apresentar variações em relação às estimativas.











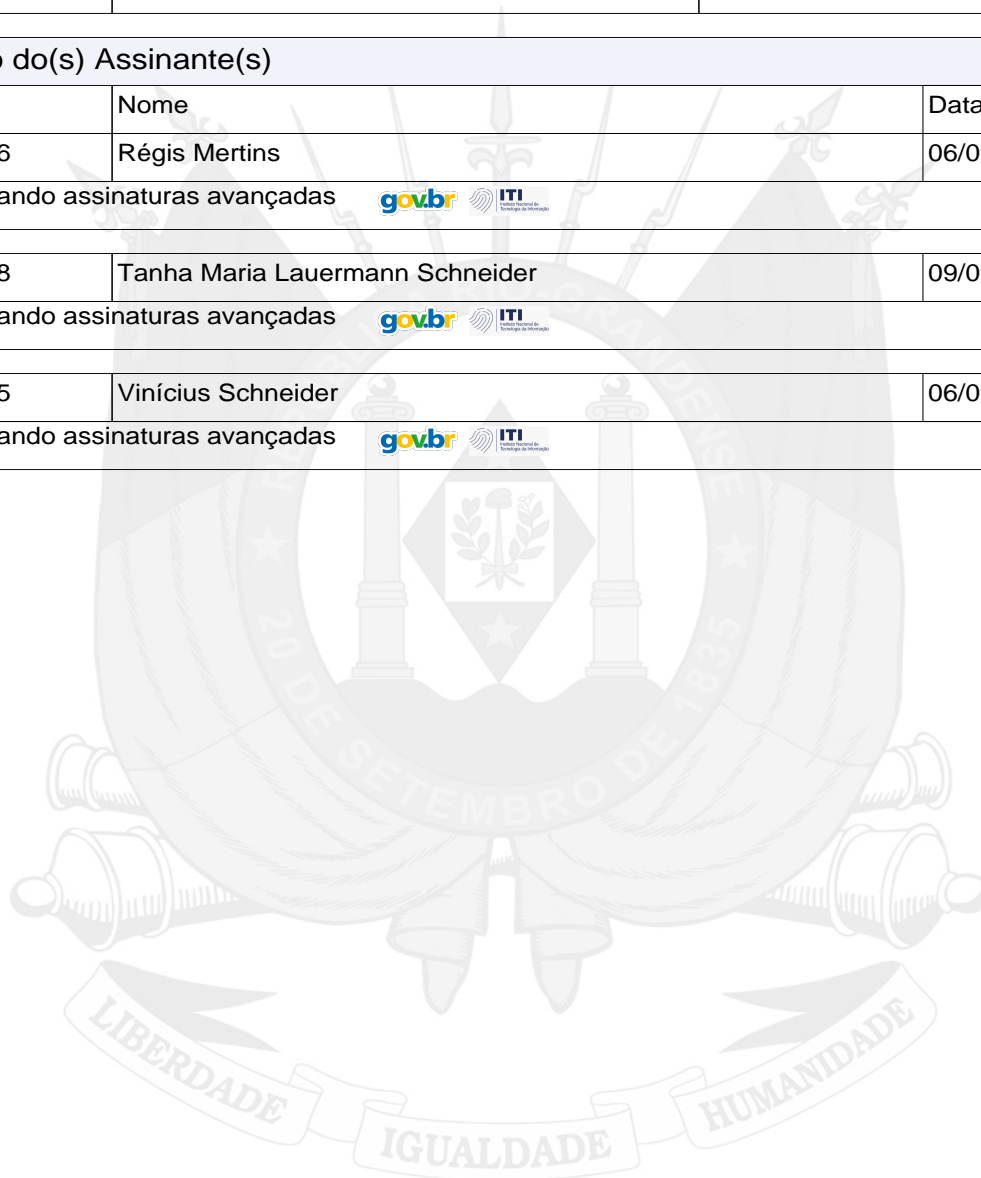
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/311.634-9	RSP2400310612	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.334.460-16	Régis Mertins	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
297.382.370-68	Tanha Maria Lauermann Schneider	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.810.890-75	Vinícius Schneider	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PROCOLO E JUSTIFICACÃO DE CISÃO

CINDIDA: NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93410-210, no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob NIRE nº 43208568498, em 22/11/2019, representada neste ato pela totalidade de seus sócios cotistas, conforme segue:

JULIO FREDERICO SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30.09.1960, empresário, inscrito no CPF sob nº 371.695.480-20, portador do RG sob nº 6002460647, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;

FILIFE SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 19.08.1990, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.810.390-60, portador do RG sob nº 2066946852, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;

FRANCINE SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 29.10.1987, empresária, inscrita no CPF sob nº 013.052.990-78, portadora do RG sob nº 1066950211, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Erna Cassel, nº 48, Lote O 15, Bairro Encosta do sol, CEP 93.611-700, em Estância Velha-RS; e

MARINA SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 04.09.1995, empresária, inscrita no CPF sob nº 031.250.440-30, portadora do RG sob nº 3108494604, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS.

CINDENDA-INCORPORADORA: NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93410-210, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.922/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43210632891, em 04/07/2024, representada neste ato pela totalidade de seus sócios-cotistas, conforme segue:

JULIO FREDERICO SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30.09.1960, empresário, inscrito no CPF sob nº 371.695.480-20, portador do RG sob nº 6002460647, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;



FILIPE SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 19.08.1990, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.810.390-60, portador do RG sob nº 2066946852, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS;

FRANCINE SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 29.10.1987, empresária, inscrita no CPF sob nº 013.052.990-78, portadora do RG sob nº 1066950211, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Erna Cassel, nº 48, Lote O 15, Bairro Encosta do sol, CEP 93.611-700, em Estância Velha-RS; e

MARINA SCHMITT, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 04.09.1995, empresária, inscrita no CPF sob nº 031.250.440-30, portadora do RG sob nº 3108494604, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS.

Únicos sócios componentes da empresa de responsabilidade limitada, **NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, Bairro Centro, CEP 93410-210, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.922/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43210632891, em 04/07/2024.

As partes acima qualificadas celebram, de comum acordo, o seguinte Protocolo e Justificação de Cisão nos seguintes termos:

1. Atendendo os interesses de desenvolvimento e objetivos diversos e tomando-se como base de operação o Balanço Especial levantado em 30 de junho de 2024, pretendem efetuar a Cisão Parcial da Sociedade Nasus Participações Societárias Ltda, adiante denominada *CINDIDA*.
2. Pretende-se efetivar a cisão mediante a versão de bens pelo valor residual contábil para a empresa *CINDENDA-INCORPORADORA*, com a conseqüente redução do capital da *CINDIDA* em R\$ 62.439.933,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta três reais), correspondentes a 62.439.933 (sessenta e dois milhões e quatrocentas e trinta e nove mil e novecentas e trinta e três) cotas.
3. Os sócios-cotistas da *CINDIDA* poderão optar, na proporção de sua participação societária no patrimônio líquido do Balanço Especial de 30 de junho de 2024, entre: a) permanecer na *CINDIDA* com todas as suas cotas; b) participar no capital da *CINDENDA-INCORPORADORA*; c) participar proporcionalmente, na *CINDIDA* e *CINDENDA-INCORPORADORA*; ou d) serem reembolsados em R\$ 1,00 (um real), por cota.



4. A **CINDENDA-INCORPORADORA – NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, aumentará o seu capital em R\$ 62.439.933,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais), correspondentes a 62.439.933 (sessenta e dois milhões e quatrocentas e trinta e nove mil e novecentas e trinta e três) cotas pertencentes aos sócios da **CINDIDA**, que optaram por participar na Cisão nos seguintes valores:

1. **JULIO FREDERICO SCHMITT** – 60.496.401 (sessenta milhões e quatrocentas e noventa e seis mil e quatrocentas e uma) cotas correspondentes a R\$ 60.496.401,00 (sessenta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e um reais);
2. **FILIPE SCHMITT** – 647.844 (seiscentas e quarenta e sete mil e oitocentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 647.844,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais);
3. **FRANCINE SCHMITT** – 647.844 (seiscentas e quarenta e sete mil e oitocentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 647.844,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais);
4. **MARINA SCHMITT** – 647.844 (seiscentas e quarenta e sete mil e oitocentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 647.844,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

5. Face às disposições da cláusula anterior, a **CINDENDA INCORPORADORA NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** fica com capital elevado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 62.441.933,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e três reais), representados por 62.441.933 (sessenta e dois milhões e quatrocentas e quarenta e uma mil e novecentas e trinta e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1. **JULIO FREDERICO SCHMITT** – R\$:60.496.901(sessenta milhões e quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e uma) cotas correspondentes a R\$ 60.496.901,00 (sessenta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e um reais);
2. **FILIPE SCHMITT** – 648.344 (seiscentas e quarenta e oito mil e trezentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 648.344,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais);
1. **FRANCINE SCHMITT** - 648.344 (seiscentas e quarenta e oito mil e trezentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 648.344,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais);
2. **MARINA SCHMITT** – 648.344 (seiscentas e quarenta e oito mil e trezentas e quarenta e quatro) cotas correspondentes a R\$ 648.344,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais).



6. A *CINDENDA INCORPORADORA, NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA*, acrescerá ao seu Patrimônio Líquido a parcela de 62.439.933,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais) correspondente a parcela do Capital Social vertida pela *CINDIDA*.
7. Os direitos e obrigações, registrados ou não na contabilidade da *CINDIDA* até a data da Cisão, serão de responsabilidade e/ou interesse exclusivo desta, exceto os que se referirem aos bens vertidos à *CINDENDA-INCORPORADORA*, os quais caberão a esta.
8. A *CINDIDA* se obriga a praticar os atos necessários e cumprir exigências do registro competente para a efetiva transferência dos bens vertidos, constituindo a *CINDENDA-INCORPORADORA* mandatária em causa própria para esse fim.
9. A avaliação do patrimônio será levada a efeito por empresa de auditoria independente que apresenta Laudo Avaliatório próprio, em obediência aos valores constantes da contabilidade da sociedade *CINDIDA*.
10. São indicados pela *CINDIDA*, como avaliadora a empresa de auditoria independente **Lauermann Schneider Auditores Associados**, CRCRS – 004.574/O-6, representada por sua sócia Sra. Tanha Maria Lauermann Schneider, contadora inscrita no CPF nº 297.382.370-68, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 042.725/O-0, com endereço a rua 11 de junho, 350 em Novo Hamburgo – RS e os peritos contadores Sr. Régis Mertins, inscrito no CPF sob nº 015.334.460-16, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 083.746/O-0 e Sr. Vinícius Schneider, inscrito no CPF 006.810.890-75, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 081.737/O-1.
11. Os sócios das sociedades *CINDIDA E CINDENDA-INCORPORADORA* aprovam, sem qualquer ressalva o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa de auditoria, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor, conforme acima.
12. Os elementos patrimoniais ativos e passivos, a serem destacados da *CINDIDA* para a formação do patrimônio a ser incorporado à sociedade *CINDENDA-INCORPORADORA*, bem como o seu valor contábil, são os seguintes:



ATIVO	
CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,76
INVESTIMENTOS	
B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	2.505,00
B PRINT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	500,00
MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA	3.800,00
NEW PRINT EMBALAGENS LTDA	11.414.560,25
B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA	800,00
MAJULU REPRES. E PARTIC. LTDA	48.606.489,52
IMOBILIÁRIA LMJ LTDA	2.406.277,47
AGROPECUÁRIA MAJULU LTDA	2.000,00
BP CEARA LTDA	1.000,00
MICROONDULADOS BAHIA LTDA	1.000,00
ECOPRINT EMBALAGENS LTDA	1.000,00
VALOR TOTAL DO ATIVO	62.439.933,00
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	13.953.965,00
RESERVA DE LUCROS	48.485.968,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	62.439.933,00

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Protocolo e Justificação de Cisão em via única para o cumprimento dos atos necessários ao registro competente.

Novo Hamburgo – RS, 23 de agosto de 2024.

**Sócios da CINDIDA
NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

JULIO FREDERICO SCHMITT FILIPE SCHMITT

FRANCINE SCHMITT MARINA SCHMITT

**Sócios da CINDENDA-INCORPORADORA
NASUS BONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

JULIO FREDERICO SCHMITT FILIPE SCHMITT

FRANCINE SCHMITT MARINA SCHMITT













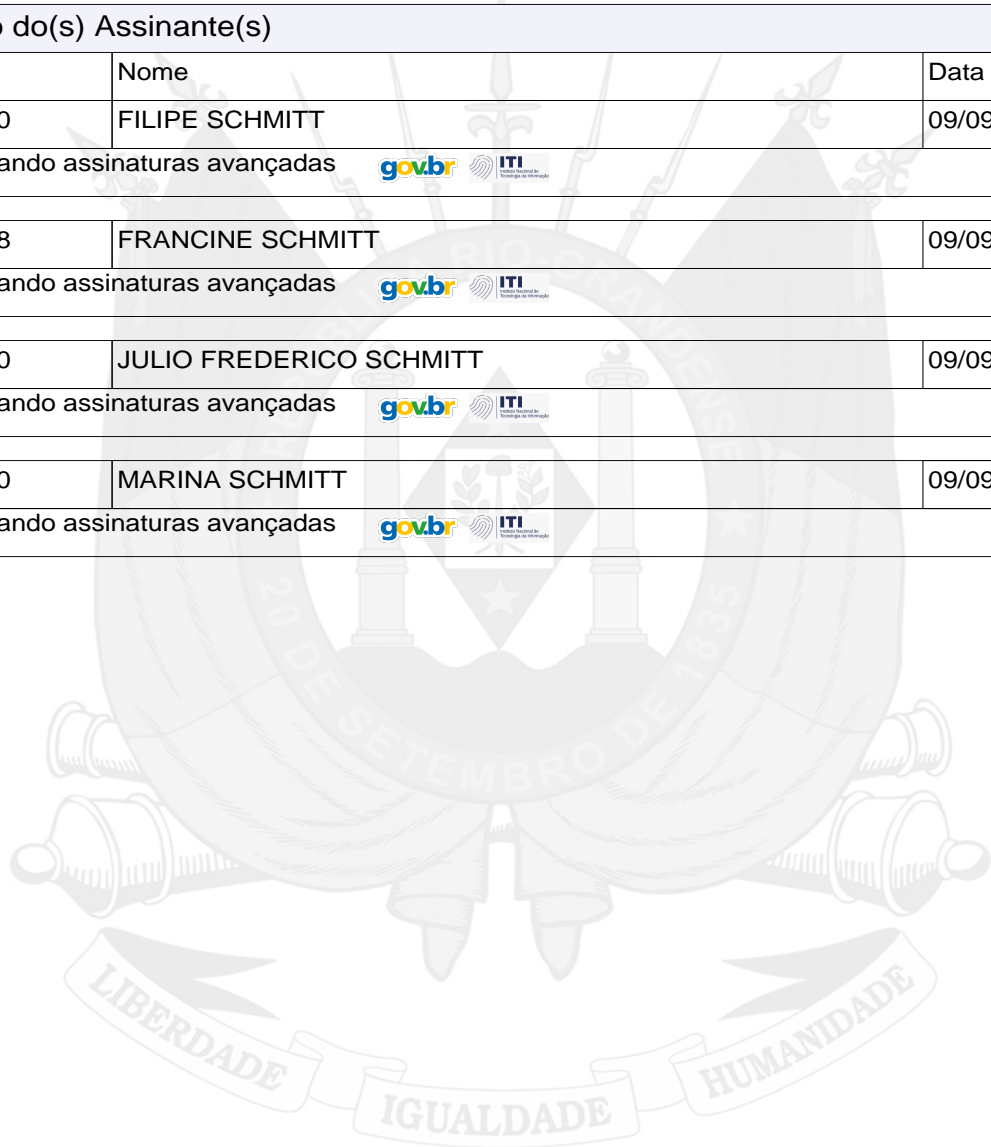
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/311.634-9	RSP2400310612	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.810.390-60	FILIPE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.052.990-78	FRANCINE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.250.440-30	MARINA SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., de CNPJ 35.593.435/0001-71 e protocolado sob o número 24/311.634-9 em 26/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10540101, em 12/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.810.390-60	FILIPE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.052.990-78	FRANCINE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.250.440-30	MARINA SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		









A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/311.634-9.













TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
297.382.370-68	Tanha Maria Lauermann Schneider	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.334.460-16	Régis Mertins	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.810.890-75	Vinícius Schneider	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.810.390-60	FILIPE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.052.990-78	FRANCINE SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.250.440-30	MARINA SCHMITT	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
366.796.820-53	Amilton Cesar de Oliveira Machado
067.611.860-72	Dione Tertuliano Tarasconi

Porto Alegre, quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Amilton Cesar de Oliveira Machado em 12/09/2024, às 07:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/311.634-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Dione Tertuliano Tarasconi em 12/09/2024, às 10:45.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 12/09/2024, às 12:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/311.634-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 12 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10540101 em 12/09/2024 da Empresa NASUS BONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 35593435000171 e protocolo 243116349 - 26/08/2024. Autenticação: CAE85E4BE6EB4E22B8774F95D138CEA0A9E19973. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/311.634-9 e o código de segurança cZSi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.